EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

 Processo N°.: 55/2020
 Tomada de Preços N°.: 55/2020

 DOTAÇÃO

 1.057
 4.4.90.00
 DR: 1000-1039-3039
 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME
- 4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA
- 5. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 6. CREDENCIAMENTO
- 7. CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"
- 8. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
- 9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)
- 10. PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)
- 11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 13. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 14. GARANTIA CONTRATUAL
- 15. PRAZOS DOS CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 16. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
- 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 20. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 21. PREÇOS
- 22. PAGAMENTO
- 23. GARANTIA DA OBRA
- 24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 26. ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME
- 27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 29. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 30. ANEXOS I A VII E DOCUMENTOS DO OBJETO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação de conformidade com a <u>Lei 8.666/1993</u>, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta para o dia <u>15 de Julho de 2020 às 09h00min</u>, iniciando-se a sessão pública no dia <u>15 de Julho de 2020 às 09h10min</u>, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000:
 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 - Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global
 - Tipo: Menor Preço/Por Lote
- **1.2.** Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Quilombo, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3346-3242, ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: www.quilombo.sc.gov.br.
- **1.2.1.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações de prazo e revogação serão disponibilizadas nos autos que integram o processo e no site do Município de Quilombo, www.quilombo.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes acessálas para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS JOSÉ CECHIN e ADOLFO CÚNICO; TRAVESSAS FAUSTINO JOSÉ DE LIMA, RIO BRANCO E CUIABÁ; E SERVIDÃO SÃO LUIZ, DO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 3.286,25m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO, e demais especificações constantes nos anexos deste edital.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:
 - a) Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
 - **b)** Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;

Departamento Jurídico

- c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências 11.101/05;
- d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei 9.605/98;
- **f)** Empresas ou outros interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- **3.2. Deve** o licitante apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Declaração de Inexistência de Restrições para Participar de Licitação (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.
- **3.3.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será impedido/desclassificado/inabilitado do certame.
- **3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei 8.666/93¹.

4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

- **4.1.** Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico da mesma, no local da obra, juntamente com o responsável técnico designado pelo Município de Quilombo (Arquiteto ou Engenheiro Civil), o qual emitirá a ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, **até às 17 horas do dia 10/07/2020**, sendo que <u>a declaração é documento obrigatório</u> para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.
- **4.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
- **4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

¹ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

5. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes **deverão** apresentar "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2020

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE: EMAIL:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2020 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até <u>no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública</u> (item 1.1. do edital).
- **5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária <u>antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1.</u>, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **5.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **5.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).
- **5.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
- **5.4.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.5.** Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante <u>deverá</u> apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, <u>fora dos envelopes</u>:
 - Documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
 - Apresentação de procuração ou carta de credenciamento (ANEXO II).
- **6.2.** O credenciamento do licitante **deverá** ser feito através da apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados:

Departamento Jurídico

- Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS);
- Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes (ANEXO II);
- Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.
- **6.2.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **6.2.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).
- **6.3.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **6.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **6.5.** Se o licitante não efetuar seu credenciamento não será considerado inabilitado, porém seu representante ficará impedido de se manifestar e responder em seu nome durante a sessão pública, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.
- **6.7.** Caso a empresa que não efetue seu credenciamento e não envie representante para a sessão pública, deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**, cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- **7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **TAMBÉM deverá apresentar por fora do envelope**, no momento do credenciamento:
 - **a)** Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, <u>ou</u>
 - b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.
- **7.1.1.** Os documentos acima citados deverão ter sido expedidos com <u>data não superior a 90 (noventa)</u> dias da sessão.
- **7.1.2.** Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, <u>deverão apresentar fora do envelope</u>, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica <u>atualizada</u>, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006.
- **7.3.** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da LC 123/2006.

certame:

7.4. A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas <u>fora de tais envelopes</u>, sob pena de não participar do

- a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial.

8. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- **8.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros previamente designados por Decreto Municipal.
- **8.2.** A Comissão de Licitação receberá do representante legal de cada empresa licitante o Envelope Nº 01 "HABILITAÇÃO" e Envelope Nº 02 "PROPOSTA", <u>os quais deverão cumprir o disposto no</u> item 5 deste Edital, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 6 e/ou 7.
- **8.3.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei 8.666/93, art. 43, § 2°).
- **8.4.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, <u>vedada</u> a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (Lei 8.666/93, art. 43, § 3°).
- **8.5.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 48, § 3°).
- **8.6.** Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- **8.6.1.** A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

Departamento Jurídico

8.7. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

9.1. Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os Envelopes Nº 01 – "HABILITAÇÃO" para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas credenciadas, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a **documentação determinada expressamente na Lei 8.666/93**, <u>devendo cada documento estar válido/vigente</u>:

9.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (art. 22, § 2º da Lei 8.666/93):

A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei 8.666/93, quando expedido pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, pertinente ao objeto da licitação, substitui os documentos abaixo:

- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93): os documentos relacionados nas letras: "a", "b", "c" e "d";
- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93), os documentos relacionados nas letras "a", "b", "c", "d" e "e";
- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93) os documentos relacionados na letra "a";
- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, art. 31 da Lei 8.666/93), os documentos relacionados nas letras "a" e "b".

NOTA:

- A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral. A licitante deverá apresentar documentos válidos em substituição aos documentos que não constem como validos no Certificado de Registro Cadastral.

9.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Cédula de identidade;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade e/ou contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado dos referidos documentos no envelope de habilitação.

9.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</u>

NOTA:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

9.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –
 CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, que comprove que a empresa já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:
 - Pavimentação de pedras irregulares: 1643,00 m²
 - Assentamento de guia (meio-fio): 554,00 metros

NOTA 1:

- A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

NOTA 2:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – Súmula 263, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011).

Departamento Jurídico

- c) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:
 - Pavimentação de pedras irregulares: 1643,00 m²
 - Assentamento de guia (meio-fio): 554,00 metros

NOTA 1:

- A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

NOTA 2:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – Súmula 263, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011).

NOTA 3:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 TCU Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.
- d) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (ii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO IV);
- e) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, conforme item 4 deste Edital.

9.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

especial os artigos 26 a 39.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC $\rm N^o$ 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no <u>Primeiro Grau</u> deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

9.1.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (ANEXO V).
- **9.2.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- **9.3.** Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, <u>a</u> critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.
- **9.3.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **9.4.** Aos concorrentes inabilitados, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, desde que não haja recurso ou após sua denegação (Lei 8.666/93, art. 43, II).

10. PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

- **10.1.** Serão abertos os Envelopes Nº 02 "PROPOSTA" contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei 8.666/93, art. 43, III).
- **10.1.1.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei 8.666/93, art. 43, § 6°).

Departamento Jurídico

- **10.2.** A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
 - a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
 - b) Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
 - c) Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro (Global e Por Rua);
 - **d)** Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens;
 - e) Prazo de entrega proposto;
 - **f)** Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, <u>no mínimo, 60 (sessenta) dias da data</u> estipulada para sua apresentação;
 - g) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.
- **10.2.1.** Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação),** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.
- **10.2.1.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa "Betha Auto Cotação", o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (<u>www.quilombo.sc.gov.br</u>) Serviços para Empresas.
- **10.2.2.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- **10.3.** O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.
- **10.4.** O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.1.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, <u>conforme o caso</u>, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei 8.666/93, art. 43, IV).
- **11.2.** A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 44).
- **11.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei 8.666/93, art. 44, § 2°).
- 11.4. O julgamento das propostas será objetivo (Lei 8.666/93, art. 45, caput).
- **11.5.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta <u>de acordo</u> com as especificações do edital e <u>ofertar o MENOR PRECO</u> (Lei 8.666/93, art. 45, § 1°, I), respeitando o preço unitário, o preço total do item e o preço global.

Departamento Jurídico

- **11.5.1.** Os valores máximos que o Município de Quilombo admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação são o global e os unitários previamente estimados no Anexo II deste Edital.
- 11.5.2. Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão de Licitação.
- **11.6.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.
- **11.6.1.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total do item e, consequentemente, o preço global.
- **11.6.1.1.** Entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação do preço unitário proposto pelo quantitativo unitário.
- **11.6.1.1.1.** Havendo erro de transcrição dos quantitativos unitários na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.
- **11.6.2.** O preço total global resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o **PREÇO GLOBAL PROPOSTO PELO LICITANTE**, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.
- **11.7.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- **11.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 20 do art. 30 desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei 8.666/93, art. 45, § 2°).
- **11.9.** A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior (Lei 8.666/93, art. 45, § 3°).
- **11.10.** Declarada a primeira classificada, será assegurado às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:
 - a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior obrigatoriamente abaixo daquele de menor valor obtido;
 - c) A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
 - **d)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
 - **§ 1º** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **11.10.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

Departamento Jurídico

- **11.10.2.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.
- **11.11.** Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
 - **b)** Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
 - c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93);
 - d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3°), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4°).

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1.** A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 43, VI).
- **12.2.** Em caso de interposição de recurso conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

13. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **13.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei 8.666/93, art. 54).
- **13.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, <u>no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações</u>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **13.2.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **13.2.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de

Departamento Jurídico

conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei (Lei 8.666/93, art. 64, § 2°).

- **13.2.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei 8.666/93, art. 64, § 3°).
- **13.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei 8.666/93, art. 84, p.ú.).
- **13.4.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei 8.666/93, art. 78, VI).
- **13.5.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- 13.6. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido nas Lei 8.666/93.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, <u>antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado</u>, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora de cada lote** (Lei 8.666/93, art. 56, § 2°).
- 14.1.1. A garantia deverá ser feita, <u>por caução em dinheiro</u>, junto ao Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.165-8
- **14.2.** A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei 8.666/93.
- **14.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4°), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.
- **14.3.1.** Caso a empresa <u>não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.</u>

15. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

15.1. Os prazos do contrato e da execução da obra/serviço deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, será de até 02 (dois) meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro de cada rua, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município (Lei 8.666/93, art. 57, § 3°).

- **15.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **15.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **15.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

16. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **16.1.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- **16.2.** A empresa <u>deverá</u> apresentar e entregar ao Setor de Licitações, <u>quando da entrega da ordem de serviço</u>, <u>ART/RRT</u> de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia e/ou Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- f) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **g)** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil);

Departamento Jurídico

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **19.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **19.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I):</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
 - **b)** <u>Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

Departamento Jurídico

- **20.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **20.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 20.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **20.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 20.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **20.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).
- **20.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

21. PREÇOS

- **21.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **21.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

22. PAGAMENTO

- **22.1.** Conforme item 14.1, para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro, na importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora**.
- 22.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- **22.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório 55/2020 Tomada de Preços 55/2020
 - Contrato Administrativo: /2020
 - Dados bancários da CONTRATADA.

- **22.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - a) <u>1ª medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):</u>
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP
 - ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
 - b) Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
 - c) Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
 - GFIP/SEFIP
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **22.4.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **22.5.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:

Departamento Jurídico

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

23. GARANTIA DA OBRA

23.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil).

24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.
- **24.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.
- **24.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8 666/03:
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

Departamento Jurídico

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **24.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **24.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **24.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **24.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **24.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **24.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 24.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 - b)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Departamento Jurídico

- **24.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **24.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **24.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3°).

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- **25.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **25.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **25.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **25.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **25.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **25.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3°).

Departamento Jurídico

- **25.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

- **26.1.** O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **26.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1°).
- 26.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **26.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3°).

27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **27.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste Edital cabem (Lei 8.666/93, art. 109):
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - **a.2)** Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - **a.4)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **a.5)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.6) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **27.2.** Os recursos previstos nos itens "a.1" e "a.2" do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **27.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 109, § 3°).

- **27.4.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
 - **b)** Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- 27.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **27.6.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **28.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 41, § 1º).
- **28.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o <u>licitante</u> que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei 8.666/93, art. 41, § 2°).
- **28.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei 8.666/93, art. 41, § 3°).
- **28.3.** Não será admitida a impugnação do edital por **nenhuma outra forma** que não seja a entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo.
- **28.4.** Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 21, § 4°).

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **29.1.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- **29.2.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

Departamento Jurídico

- **29.3.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **29.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- **29.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância à legislação vigente, em especial Lei 8.666/1993.
- **29.6.** Faz parte integrante deste edital:
 - Anexo I Modelo Ficha de apresentação;
 - Anexo II Modelo Termo de Credenciamento;
 - Anexo III Modelo Declaração Unificada;
 - Anexo IV Modelo Declaração Qualificação Técnica;
 - Anexo V Modelo Proposta;
 - Anexo VI Modelo Contrato Administrativo;
 - Anexo VII Modelo Contrato de Garantia Contratual;
 - ART da obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro e Projetos.
- **29.7.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 29 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro,	
CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº <mark>55/2020</mark>

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o(a)	Sr (a)	, portador(a) da Cédula de
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	` /	
		, a participar do
procedimento licitatório, sob a mo	dalidade TOMADA DE PREÇ	OS PARA OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA Nº <mark>55/202</mark> 0	, instaurado pelo Município	de Quilombo, para representar a
		pertura dos Envelopes de nº 01 e 02,
		D e à 2° FASE/PROPOSTA da
licitação em epígrafe e que está a	autorizado e apto para decidir :	sobre quaisquer eventualidades que
possam surgir no certame.		
	(LOCAL), (DATA).	
(nome completo do	representante ou proprietário da	empresa + nº do CPF)
	(assinatura)	

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Conforme inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O signatário da presente, em nome da proponente , CNPJ, DECLARA:

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

(LOCAL), (DATA).

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020

MODELO PROPOSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS JOSÉ CECHIN e ADOLFO CÚNICO; TRAVESSAS FAUSTINO JOSÉ DE LIMA, RIO BRANCO E CUIABÁ; E SERVIDÃO SÃO LUIZ, DO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 3.286,25m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO.

***Os valores deverão ser cotados por preços

unitários***

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço
				Máximo	Total
1	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	32.153,19	
	DE EMPREITADA POR PREÇO				
	GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE				
	DRENAGEM PLUVIAL E				
	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS				
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO				
	DE MATERIAIS, NA RUA JOSÉ CECHIN				
	(entroncamento com a rua Angelo Rossetto,				
	até o entroncamento com a rua Vitalino				
	Busnello), NO BAIRRO SANTA INÊS,				
	MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/				
	ÀREA TOTAL DE 588,46 M2,				
	CONFORME MEMORIAL DESCRIȚIVO,				
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,				
	PLANILHA DO CRONOGRAMA FÍSICO-				
	FINANÇEIRO E PROJETO DO				
	MUNICÍPIO EM ANEXO.				
2	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	20.546,67	
	DE EMPREITADA POR PREÇO				
	GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE				
	DRENAGEM PLUVIAL E				
	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS				
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO				
	DE MATERIAIS, NA TRAVESSA				
	FAUSTINO JOSÉ DE LIMA				
	(entroncamento com a rua Germano				
	Poltronieri até o entroncamento com a rua				
	Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO				
	SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE				
	QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE				
	266,48 M2, CONFORME, MEMORIAL				
	DESCRITIVO, PLANILHA				

Departamento Jurídico

	ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO				
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E				
	_				
	PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO.		1.00	24.761.00	
3	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	24.761,89	
	DE EMPREITADA POR PREÇO				
	GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE				
	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS				
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO				
	DE MATERIAIS, NA TRAVESSA RIO				
	BRANCO (entroncamento com a Rua				
	Germano Poltronieri, até o entroncamento				
	com a rua Aderbal Ramos da Silva), NO				
	BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE				
	QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE				
	266,48 M2, CONFORME MEMORIAL				
	DESCRITIVO, PLANILHA				
	ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO				
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E				
	_				
4	PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO.	a.b	1.00	20.072.40	
4	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	20.072,49	
	DE EMPREITADA POR PREÇO				
	GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE				
	DRENAGEM PLUVIAL E				
	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS				
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO				
	DE MATERIAIS, NA RUA ADOLFO				
	CÚNICO (entroncamento com a rua				
	Germano Poltronieri até o entroncamento				
	com a rua Aderbal Ramos da Silva), NO				
	BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE				
	QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE				
	367,85,00M2, CONFORME MEMORIAL				
	DESCRITIVO, PLANILHA				
	ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO				
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E				
	PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO,				
5	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	62.711,34	
	DE EMPREITADA POR PREÇO			Ź	
	GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE				
	DRENAGEM PLUVIAL E				
	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS				
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO				
	DE MATERIAIS, NA SERVIDÃO SÃO				
	LUIZ (do início até o entroncamento com a				
	rua Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO				
	SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE				
	QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE				
	730,37,00M2, CONFORME MEMORIAL				
	DESCRITIVO, PLANILHA				
	ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO				
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E				
	PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO,				
<i>E</i>		o.b.==	1.00	00 720 17	
6	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME	obra	1,00	88.729,16	

Departamento Jurídico

DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA TRAVESSA CUIABÁ (do início até o entroncamento com a rua Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE 1.066,61M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO,	Total	
	Total	
Valor Total: R\$().		
Fornecemos a obra solicitada no preço acima especi-	ficado e concordamos com as condições do Edital	
de Tomada de Preços para Obras e Serviços de En		
de Tomada de Freços para Obras e Serviços de Er	ngennaria ii <mark>55/2020</mark> .	
A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias.		
O prazo de execução é de até 04 (quatro) mese	s, e deverá obedecendo o cronograma físico-	
financeiro de cada rua, a contar da Ordem de Serviços.		
imancento de cada i da, a contai da Ordem de Servi	ços.	
(LOCAL),	(DATA).	
(nome completo do representante ou p	roprietário da empresa + nº do CDE)	
(nome complete do representante ou p	roprictatio da cilipresa + il do CFF)	

(assinatura)

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA XXX NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de Processo Licitatório Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 55/2020, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS JOSÉ CECHIN e ADOLFO CÚNICO; TRAVESSAS FAUSTINO JOSÉ DE LIMA, RIO BRANCO E CUIABÁ; E SERVIDÃO SÃO LUIZ, DO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 3.286,25m², CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
01	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,	
	PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS	
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA RUA JOSÉ CECHIN	
	(entroncamento com a rua Angelo Rossetto, até o entroncamento com a rua Vitalino	
	Busnello), NO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA	
	TOTAL DE 588,46 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA	
	ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E	
	PROJETO DO MUNICÍPIO.	

Departamento Jurídico

02	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
02	PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA TRAVESSA
	FAUSTINO JOSÉ DE LIMA (entroncamento com a rua Germano Poltronieri até o
	entroncamento com a rua Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO SANTA INÊS,
	MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE 266,48 M2, CONFORME,
	MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO
	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
03	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
05	PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, COM
	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA TRAVESSA RIO BRANCO (entroncamento
	com a Rua Germano Poltronieri, até o entroncamento com a rua Aderbal Ramos da Silva),
	NO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE
	266,48 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,
	PLANILHA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
04	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
04	PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA RUA ADOLFO
	CÚNICO (entroncamento com a rua Germano Poltronieri até o entroncamento com a rua
	Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC,
	C/ ÀREA TOTAL DE 367,85,00M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO,
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DO CRONOGRAMA FÍSICO-
	FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
05	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
0.5	PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA SERVIDÃO SÃO
	LUIZ (do início até o entroncamento com a rua Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO
	SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE 730,37,00M2,
	CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA
	DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
06	AQUISIÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,
	PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
	IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA TRAVESSA CUIABÁ
	(do início até o entroncamento com a rua Aderbal Ramos da Silva), NO BAIRRO SANTA
	INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, C/ ÀREA TOTAL DE 1.066,61M2,
	CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA
	DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
	DO EKONOGRAMA I BICO-I INANCLIKO E I ROJETO DO MUNICIFIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O regime de execução será **INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (Lei 8.666/1993, art. 6°, VIII, "a"), rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, será de até 04 (quatro) meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro de cada rua, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE (Lei 8.666/93, art. 57, § 3°).
- **4.1.1.** O **CONTRATADO** <u>deverá</u> apresentar e entregar ao Setor de Licitações, <u>quando da entrega da ordem de serviço</u>, <u>ART/RRT de execução da obra</u>, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.
- **4.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **4.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia e/ou Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I)</u>: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
 - **b)** <u>Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **6.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).
- **6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** Conforme item 14.1 do edital e Cláusula Nona deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro, na importância de **5%** (cinco por cento) do valor da proposta vencedora.
- 7.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- **7.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório 55/2020 Tomada de Preços 55/2020
 - Contrato Administrativo: /2020
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- **7.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - d) <u>1ª medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):</u>

Departamento Jurídico

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- e) Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - o Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- f) <u>Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):</u>
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
 - GFIP/SEFIP
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 7.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **7.5.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
 - d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 1000	R\$ 194.974,74
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 1039	R\$ 52.572,18
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 3039	R\$ 1.427,82

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, <u>antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado</u>, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5%** (cinco por cento) do valor da proposta vencedora de cada lote (Lei 8.666/93, art. 56, § 2°).
- 9.1.1. A garantia deverá ser feita, <u>por caução em dinheiro</u>, junto ao Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.165-8.
- **9.2.** A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei 8.666/93.
- **9.3.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4°), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.
- **9.3.1.** Caso a empresa <u>não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 8.666/93, art. 69);
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;

Departamento Jurídico

- f) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **g)** Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei nº.10.406/2002 (Código Civil);
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - **a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

Departamento Jurídico

- **12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Departamento Jurídico

- **12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - **b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **12.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 12.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 - b)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **12.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **12.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **12.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Departamento Jurídico

- **13.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **13.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **13.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, conforme previsto no item 24.1 deste edital;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **13.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **13.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **13.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **13.3.** Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **14.1.** Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Departamento Jurídico

- **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **14.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **14.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.
- **15.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.
- **15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

	Quilombo, (DATA).
CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF.	CPF.

Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: /2020.

Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratada..:

BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 3.286,25m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO,

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO

Valor : R\$

Vigência....: Início: / /2020 Término: / /2020.

Licitação.....: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020.

Dotação.....: 1.057 4.4.90.00 1000 - 1039 - 3039

QUILOMBO, de de 2020.

CONTRATANTE

Extrato Contratual

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 55/2020

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA CONTRATUAL Nº /2020

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de CONTRATADO, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, que tem entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Conforme Processo de Licitação nº 55/2020, na mo	odalidade Tomada de Preços para Obras 6
Serviços de Engenharia nº 55/2020, a empresa	, tem o compromisso de prestar
GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro	·o, conforme item 14 do Edital - <mark>5% (um po</mark> r
cento) sobre o valor da proposta vencedora.	
1.2. A proposta da empresa	. apresenta o valor de R\$
().	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROVANTE

2.1. A CONTRATADA, antes do recebimento do primeiro pagamento do Contrato Administrativo nº, prestou a garantia contratual por caução em dinheiro no valor de R\$ (recibo de depósito ou documento de transferência TED), no Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.165-8, em (DATA), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEPÓSITO DA GARANTIA

- **3.1.** O **CONTRATANTE** tem o compromisso de manter o valor recebido a título de <u>caução</u> na conta acima informada com a devida aplicação e a devolução do valor recebido com os rendimentos auferidos da aplicação.
- **3.2.** A **CONTRATADA** concorda que o valor ficará depositado em conta com rendimentos de poupança a título de fiança, cujo valor caucionado será utilizado pelo **CONTRATANTE** em todas as hipóteses as quais se farão necessários recursos provenientes, caso que, sendo aplicado tal numerário poderá ser utilizado a qualquer momento nos casos em que se constatar a inadimplência do contratado como forma de ressarcimentos dos danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DEVOLUÇÃO

- **4.1.** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do **Contrato Administrativo** Nº ___/2020 e, atualizada monetariamente (Lei 8.666, art. 56, § 4°), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.
- **4.1.1.** Caso o **CONTRATADO** <u>não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.</u>

E por ser este o acordado entre as partes, as mesmas assinam o presente contrato, assumindo por si seus herdeiros e sucessores na forma da Lei, elegendo o Fórum desta Comarca para dirimir possíveis dúvidas do presente contrato.

	Quilombo, (DATA).
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato No.:	/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada:	
Objeto:	Garantia contratual por caução em dinheiro
Valor:	R\$ ().
Vigência:	De / /2020 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
Licitação:	TOMADA DE PREÇOS Nº <mark>55/2020</mark> .
	QUILOMBO, de de 2020.
SILVANO DE PARIZ	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

Extrato Contratual

Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. N°: 55/2020

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

55/2020

Tipo: Menor Preço/Por Lote

Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS JOSÉ CECHIN e ADOLFO CÚNICO; TRAVESSAS FAUSTINO JOSÉ DE LIMA, RIO BRANCO E CUIABÁ; E SERVIDÃO SÃO LUIZ, DO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 3.286,25m², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DO MUNICÍPIO EM ANEXO.

Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 15/07/2020. Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 15/07/2020.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo, 29 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal